



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CARTA-CIRCULAR Nº 135

[Documento normativo revogado pela Circular 699, de 02/06/1982.](#)

Às Instituições Financeiras do Sistema Nacional de Crédito Rural

CRÉDITO RURAL — Aplicação de Fertilizantes e Corretivos em Cafezais — Safra 75/76 — Comunicamo-lhes que foi aprovado pelo Conselho Monetário Nacional, em sessão de 2.7.75, o Plano de Renovação e Revigoração de Cafezais para a safra 1975-76.

2. O plano tem por objetivo aumentar a produtividade dos cafezais, à produção brasileira condições competitivas no mercado internacional.

3. Será utilizado, como nos planos anteriores, o sistema de refinanciamento na aplicação dos recursos relativos aos seguintes programas:

a) programa de Incentivo ao Uso de Defensivos; e

b) programa de Financiamento para Aquisição de equipamentos de Defesa Fitossanitária.

4. Salientamos, a propósito, que:

a) os recursos para os financiamentos referentes à aquisição de Fertilizantes Químicos ou Minerais serão oriundos integralmente da Rede Bancária e se regerão pelas normas do Programa de subsídios, ao Preço de Fertilizantes, disciplinado pelas Circulares nº.s 257 e 262, de 17.6.75, respectivamente;

b) os Fertilizantes Orgânicos também serão financiados com recursos próprios e gozarão de subsídios, na forma estabelecida no MCR 17:

c) os Corretivos ficarão ao amparo do Programa Nacional do Calcário Agrícola, objeto da Circular nº 245, de 9.1.75.

5. As condições com os mutuários finais deverão obedecer á sistemática abaixo:

I) fertilizantes Químicos ou Minerais

a) os créditos serão efetivados com recursos próprios, quer em atendimento à Resolução nº 69, quer em aplicações espontâneas livres, e farão jus ao subsidio das Circulares nº 257 e 262, de 17.6.75 e 10.7.75, respectivamente;

b) os empréstimos se apoiarão em planos simples que consignarão obrigatoriamente:

1) variedade plantada;

2) área ocupada, em hectares;

3) número de pés;

4) idade do cafezal;



BANCO CENTRAL DO BRASIL

- 5) colheita média nas duas últimas safras;
- 6) fertilizantes a aplicar (espécie e quantidade);
- 7) valor e época das aquisições;

c) apenas serão beneficiadas lavouras adultas, com mais de três anos, e com produtividade média, nas duas últimas safras normais, acima de 20 sacos em coco, de 40kg, por mil pés, sendo de até Cr\$ 2.000,000 limite financiável por hectare. Em se tratando de cafezais com 3 (três) anos, referentes ao ano agrícola 72/73, deverá ser considerado, para efeito da média acima, o volume das colheitas pendentes e o potencial previsto para a próxima safra;

d) o mutuário final pagará os encargos financeiros normais do crédito rural (13% ou 15% a.a.), observadas as disposições do MCR 5;

e) o vencimento dos empréstimos deverá ser estipulado para o término desta safra, com acréscimo de tempo necessário à comercialização, no máximo até 31.10.76.

II) fertilizantes Orgânicos

a) os créditos serão efetivados com recursos próprios, quer em atendimento à Resolução n° 69, quer em aplicações espontâneas livres, fazendo jus aos subsídios do

MCR 17;

b) na categoria de fertilizantes orgânicos, admitir-se-ão somente:

- 1) tortas vegetais;
- 2) esterco de galinha;

c) o valor do financiamento não poderá exceder a 40% do orçamento global para fertilizantes químicos ou minerais, consignado no plano simples (item 5-1-b).

6. Os Planos Simples serão elaborados por engenheiro-agrônomo do IBC, das Secretarias de Agricultura, do Agente Financeiro ou de entidades especializadas com as quais mantenha convênio homologado pelo Banco Central. Na falta de técnicos com as filiações indicadas, admitir-se-á que os planos simples sejam elaborados por engenheiro-agrônomo registrado no CREA sobre o qual possua o Agente Financeiro informações que o credenciem moral e profissionalmente. Quando se tratar de engenheiro-agrônomo vinculado a empresas vendedoras de insumos, o Agente Financeiro só aceitará o plano depois de certificar-se de que se trata de profissional credenciado por empresa vendedora cadastrada na forma do MCR 2-2-4-f.

7. Toda operação deverá contar com assistência técnica de empresa sem ônus para o mutuário.

8. A assistência técnica será prestada pelo IBC, pelas Secretarias de Agricultura ou por entidades especializadas que forem credenciadas pelo IBC/GERCA.

Brasília (DF), 21 de julho de 1975

GERÊNCIA DO CRÉDITO RURAL



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Adão Calil — Gerente

Este texto não substitui o publicado no DOU e no Sisbacen.